



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 1 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.702 DE 21 MAIO DE 2024

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá e dá outras providências.”

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.155, de 30 de junho de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde a elaboração, alteração e aprovação de seu respectivo Regimento Interno, nos termos do inciso XXV, do artigo 3º, da referida Lei Municipal;

DECRETA:

Art 1º. Fica homologado e instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá, na forma do **Anexo Único** que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal de Saúde de que trata o presente Decreto deve observar os ditames da Lei Municipal nº 3,155, de 30 de junho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 21 de maio de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 2 de 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.”

KELLY DE LIRA CAPATTO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Faz Saber que os membros do Conselho Municipal de Saúde deliberaram e aprovaram o Regimento Interno nos seguintes termos:

Capítulo I Da Instituição

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá (CMS), nos termos da Lei Municipal nº 3.155 de 30 de junho de 2021, é um órgão de caráter permanente, deliberativo e integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá proporcionar ao CMS todas as condições para o seu pleno e regular funcionamento, tais como espaço físico, recursos humanos e financeiros.

Art. 2º. O CMS, com composição, organização e competências fixadas em Lei, tem funções deliberativas, normativas, informativas e fiscalizadoras, se constituindo no órgão colegiado máximo do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mongaguá.

Capítulo II Das Competências e Atribuições

Art. 3º. O Objetivo básico do CMS é avaliar e deliberar, em todos os seus aspectos, a Política Municipal de Saúde formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dirigente do SUS no Município de Mongaguá, garantindo o devido controle social.

Art. 4º. Compete ao CMS:

I - Observar as recomendações emanadas nas Conferências Municipais de Saúde de Mongaguá, conforme lei vigente.

II - Observância a Portaria nº 2.135 MS de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

III - Sugerir diretrizes para a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde, contemplando de forma multidisciplinar a Saúde Única (união indissociável da saúde humana, animal e meio ambiente) e a capacidade organizacional dos serviços.

IV - Observar a Lei Federal Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 3 de 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

serviços públicos de saúde, estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

V - Supervisionar a execução da Política Municipal da Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerências técnico-administrativas.

VI - Fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

VII - Analisar os instrumentos de gestão constituídos de Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde – PAS e os Relatórios Anuais de Gestão -RAG, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - Sugerir critérios para política de recursos humanos que definam a resolutividade no âmbito do SUS.

IX - Observância a alterações e/ ou atualizações na legislação vigente.

X - Verificar o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde, e propor medidas para o aperfeiçoamento e melhor o funcionamento do SUS.

XI - Propor critérios para inclusão ou exclusão de serviços privados e de pessoas físicas ao SUS.

XII - Participar da gerência do Fundo Municipal de Saúde de Mongaguá -FMS e auditar a movimentação dos recursos financeiros do SUS.

XIII - Examinar proposta, consultas e denúncias pertinentes às ações e serviços de saúde e oficiar os órgãos competentes para providências.

XIV - Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde a cada 4 (quatro) anos, coordenar os trabalhos da Comissão Organizadora do Evento, bem como a eleição dos conselheiros e posterior constituição do Conselho Municipal de Saúde e mesa diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário conforme a lei vigente.

XV - Estimular a participação da sociedade civil organizada e dos representantes das aldeias indígenas nas discussões dos interesses da saúde.

XVI - Garantir a participação da sociedade civil organizada no Conselho Gestor.

XVII - Responder a consultas que lhe forem encaminhadas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, no âmbito municipal.

XVIII - Criar comissões específicas, quando necessário.

XIX - Promover oficinas de trabalhos afins, visando o aprimoramento dos conselheiros.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 4 de 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

XX – Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMS.

XXI - Articular-se com os demais colegiados do SUS, em níveis estadual e federal.

XXII - Fiscalizar a Secretaria Municipal de Saúde na ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público das prestações de contas e instrumentos de gestão periódicos da saúde para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

XXIII - Convidar a participar das reuniões e atividades, pessoas e instituições, visando esclarecer assuntos técnicos específicos da área da saúde.

Capítulo III Da Composição

Art. 5º. O CMS terá uma constituição paritária e tripartite por usuários do Sistema Único de Saúde SUS, formados por representante dos Usuários, Trabalhadores do Setor Público e Privado, Representantes do Segmento Prestadores de Serviços e Gestores, todos com sua titularidade e suplência em conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.155 de 30 de junho de 2021.

Capítulo IV Da organização

Art. 6º. O CMS tem a seguinte organização:

I - A Plenária - órgão de deliberação plena e conclusiva configurado pela reunião ordinária e extraordinária dos membros do Conselho.

II - Comissão de Ética – subordinada e composta, exclusivamente, por membros do próprio Conselho, designados em Plenária.

III - Secretaria Executiva – unidade de apoio administrativo, não sendo necessário ser membro do CMS, subordinada a Presidência, com a finalidade de coordenar as seguintes atividades:

a) Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

b) Organizar as pautas das reuniões, encaminhando-as com antecedência aos membros do Conselho.

c) Elaborar as Atas, Pareceres e Complementos das reuniões do CMS.

d) Assessorar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS, dentro de suas atribuições específicas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 5 de 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

e) Proceder os encaminhamentos e execuções das determinações, recomendações e decisões tomadas pelo CMS.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições necessárias para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico/administrativo quando se fizer necessário, com instalação adequada para o seu funcionamento contendo: sala, telefone, computador, impressora, acesso à internet, mobiliário, e demais equipamentos e materiais de consumo necessários, não estando vinculado a Casa dos Conselhos.

Art. 7º. Ao Presidente da CMS compete

I - Presidir as reuniões do CMS.

II - Instalar as Comissões quando necessário.

III - Representar o CMS junto às Comissões e promover as medidas de ordem administrativas necessárias ao seu funcionamento.

IV - Representar o CMS, nos entendimentos com diferentes Órgãos ou Entidades, do Setor Público ou Privado.

V - Instalar a Comissão de Políticas de Saúde e Comissão de Regimento e Ética constituídos por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representante dos usuários, 1 (um) representante dos trabalhadores e 1(um) representante dos gestores, submetendo-os ao CMS.

VI - Convidar as Comissões Especiais a participarem das reuniões quando os assuntos tratados forem pertinentes.

VII - Coordenar e presidir as reuniões ordinárias mensais do Conselho e as reuniões extraordinárias quando necessário.

Parágrafo Único – É facultado ao Presidente do CMS mudar a data da reunião, caso seja necessário.

Art. 8º. Aos Conselheiros competem:

I - Respeitar e fazer respeitar o presente Regimento Interno.

II - Comparecer às reuniões do CMS e às comissões das quais participem.

III - Relatar processos, votar, proferir pareceres, e manifestar-se a respeito de matérias em discussão.

IV - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo CMS.

V - Fiscalizar o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito SUS Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 6 de 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

VI - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde.

VII - Pautar a sua conduta pela ética consensual e manter absoluto respeito para com os outros membros do Conselho.

VIII - Requerer votação de matérias em regime de urgência.

Art 9º. Os Conselheiros, representantes dos usuários do SUS, serão leitos entre seus pares a cada 4 (quatro) anos pelos delegados da Conferência Municipal de Saúde.

§1º. Os Conselheiros Titulares, e Suplentes são eleitos na Conferência Municipal de Saúde, e cuja ordem sequencial obedeçam ao número de votos obtidos.

§2º. No afastamento temporário ou definitivo de um dos Conselheiros Titulares, o Suplente assumirá a posição de Titular a partir da primeira reunião ordinária seguinte ao afastamento, com todos os direitos de membro titular.

§3º. A substituição de qualquer dos conselheiros do CMS dar-se-á mediante solicitação ao prefeito por intermédio da mesa diretora do conselho.

§4º. As Conferências Municipais de Saúde terão regimento interno próprio conforme legislação vigente.

§6º. Recomenda-se que as assembleias gerais das comunidades para a escolha dos delegados à Conferência Municipal de Saúde sejam precedidas de Pré-Conferências para discussão ampla dos problemas de saúde, para indicação/nomeação dos delegados.

Art. 10. Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão as suas designações formalizadas por ato do Prefeito.

Art. 11. Qualquer Conselheiro Titular e Suplente, pela sua atividade no Conselho, não se faz jus a qualquer remuneração, contudo o seu serviço será considerado de extrema relevância ao Município de Mongaguá.

Art. 12. O Conselheiro Titular ou Suplente poderá solicitar, por escrito, o afastamento temporário de suas funções por um período estipulado por si e aprovado pelo presidente.

Art. 13. O Conselheiro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, e sem justificativa, poderá vir a ser excluído do CMS.

Capítulo V Dos órgãos e suas atribuições

Art. 14. O CMS tem por atribuição examinar e propor soluções das proposituras submetidas ao Conselho, conforme competências definidas no Capítulo 2.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 7 de 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Nas deliberações do CMS deverão ser observadas todas as disposições legais vigentes e os códigos de ética dos profissionais.

Art. 16. As deliberações do CMS são homologadas pelo Prefeito.

Art. 17. A comunidade terá sua representatividade garantida através dos membros do conselho, sem direito a voto.

Art. 18. Quaisquer denúncias ou reclamações serão oficializadas através do CMS para averiguações e providências cabíveis.

Art. 19. As atas, homologações ou impugnações deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde para ciência e providências pertinentes.

Capítulo VI Comissões

Art. 20. A Comissão de Políticas de Saúde tem por função participar do processo de formulação, análise, avaliação e controle das políticas e programas de saúde no âmbito do SUS municipal.

Art. 21. A Comissão de Regimento e Ética tem por função acompanhar e avaliar todo o processo ético-legal-administrativo de formação e funcionamento do CMS, identificando problemas e propondo soluções.

§1º. Compete a Comissão:

I - Analisar as justificativas de faltas dos conselheiros.

II - Julgar as questões éticas relativas ao exercício do mandato dos conselheiros apresentando relatório ao presidente.

III - Analisar as questões relativas ao funcionamento do CMS, nos aspectos regimentais e legais, propondo soluções que se fizerem necessárias.

IV - Elaborar e submeter à plenária um Código de Ética a ser obedecido por todos os conselheiros.

Art. 22. Nas Comissões, os indicados deverão participar das reuniões quando os assuntos tratados forem pertinentes.

§1º. A Comissão de Ética tem por finalidade coordenar as atividades no Conselho com supervisão técnica, sendo presidida pelo Presidente do CMS.

§2º. A Plenária contará com Comissões, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento, articulação política, e programas de interesse à saúde e outros assuntos relevantes.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 8 de 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

§3º. A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada em suas finalidades, objetivos, componentes, coordenação, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza.

§4º. As composições das Comissões poderão ser modificadas quando deliberadas pelo presidente.

Capítulo VII Das Reuniões

Art. 23. O CMS terá reuniões ordinárias mensais e a agenda de reuniões será disponibilizada para os membros do CMS.

Parágrafo Único- Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou por um conselheiro titular, designado pelo presidente.

Art. 24. O CMS se reunirá uma vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente quando necessário, com a presença dos membros e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, após convocação formal.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelo:

I - Secretário Municipal de Saúde.

II - Presidente do CMS.

III - Maioria absoluta dos Conselheiros Titulares.

§2º. Não havendo quórum na hora determinada para reunião do CMS, os presentes poderão reunir-se 15 (quinze) minutos após, independente do número de membros, havendo a eles o poder deliberativo estabelecido na legislação.

Art. 25. É garantido a qualquer dos Conselheiros a livre manifestação sobre qualquer dos assuntos tratados na reunião do CMS.

Art. 26. O assunto encaminhado para votação será discutido no mérito da mesma reunião.

Art. 27. Os membros do CMS, sendo eles titulares ou suplentes, poderão participar das reuniões, sendo que a presença de apenas um deles confirma a representatividade do segmento.

Art. 28. A votação será aberta e nominal a cada Conselheiro com direito apenas a 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§1º. O resultado da votação se dará por maioria simples.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 9 de 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

§2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente do CMS o voto de desempate.

Art. 29. As reuniões são públicas, entretanto o ouvinte e a comunidade poderá se manifestar através do conselheiro ou do segmento que o represente, desde que consentido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30. Os assuntos sujeitos à apreciação do Conselho serão classificados por ordem do dia e será estabelecida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31. As reuniões do CMS devem obedecer a seguinte sequência:

I - Leitura, discussão e despacho do expediente.

II - Apreciação, discussão e encaminhamento dos assuntos incluídos na pauta.

III - Apreciação, discussão e encaminhamento dos assuntos não incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou relevância, CMS poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 32. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão lista de presença própria, devidamente assinada pelos presentes.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, desde que haja as alterações legais pertinentes.

Parágrafo Único – As modificações propostas deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do CMS.

Art. 34. A assessoria jurídica para o CMS será prestada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Mongaguá ou quem o Procurador Geral indicar.

Art. 35. É estritamente proibido ações e discussões político-partidárias nas diversas reuniões do CMS.

Art. 36. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMS.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Mongaguá, 11 de abril de 2024

Kelly de Lira Capatto
Presidente



Documento assinado digitalmente
KELLY DE LIRA CAPATTO
Data: 17/05/2024 13:06:54-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>